



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Concede Revisão Geral Anual prevista no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que reajusta o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo único - A revisão mencionada no *caput* deste artigo importa em 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

Art. 2º Os benefícios concedidos em razão desta Lei serão dados em parcela única e incidirão sobre o subsídio da referida categoria a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unistalda-RS, em 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em __/__/2023.

VANDIELE LOPES MARTINS

Secretária Municipal de Administração



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO
GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS
DO PREFEITO, DO VICE-
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Inicialmente, vale referir que o presente projeto versa sobre a fixação do índice para a revisão geral anual do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e também dos Secretários Municipais de Unistalda, objetivando a recomposição monetária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso X, da Magna Carta de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, que assim estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\) \(Regulamento\)](#)

Assim, considerando o mandamento constitucional e a realidade orçamentária vigente, bem como o período considerado para aferição da perda do poder aquisitivo (1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022), a Administração Municipal definiu o índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), com vigência a partir do dia 1º de janeiro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO
Procuradoria-Geral do Município

Como Gestor Público, em nome da responsabilidade administrativa, não podemos gastar o que não temos, nem podemos dizer que não sabíamos da queda na arrecadação e dos cortes no repasse dos Municípios ocorrida nos últimos meses, pois os vencimentos são irredutíveis, conforme a CF de 1988, o que nos obriga a termos cautela quando da decisão do valor do índice de revisão.

São estas, sucintamente, as razões fundamentais do projeto que submetemos à apreciação desta Casa Legislativa.

Unistalda, RS, 11 de janeiro de 2023.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal